CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO
Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903
Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 010113.000058/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de fornecimento de alimentação tipo coffee break, destinado aos participantes da ação alusiva ao Dia do Nutricionista**, a ser realizada pela **Universidade Pitágoras UNOPAR – Polo de Gurupi/TO**, no dia **17 de setembro de 2026**, no auditório da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende o fornecimento, transporte, acondicionamento, organização e disponibilização dos alimentos e bebidas necessários ao atendimento estimado de **100 (cem) participantes**, observadas as especificações deste Termo de Referência e as normas sanitárias aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VA
1	Serviço de fornecimento de alimentação tipo coffee break, destinado aos participantes da ação alusiva ao Dia do Nutricionista, a ser realizada na Universidade Pitágoras UNOPAR – Polo de Gurupi/TO, em 17/09/2026, no auditório da instituição, para aproximadamente 100 participantes. O serviço deverá contemplar alimentos e bebidas em quantidade suficiente, incluindo opções salgadas e doces, água e bebidas não alcoólicas, além dos materiais necessários ao acondicionamento, transporte, distribuição e consumo, observadas as condições de higiene, conservação, manipulação e segurança alimentar previstas na legislação aplicável.	12807	SERVIÇO	1	R$ 4.046,36	R

1.3. O quantitativo estimado de **100 (cem) pessoas** foi definido com base na previsão de participação de acadêmicos do Curso de Nutrição, nutricionistas, docentes e demais interessados na área.

1.4. Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, temperatura e consumo, cabendo à Contratada observar a legislação sanitária e as boas práticas aplicáveis à manipulação, transporte, armazenamento e fornecimento de alimentos.

1.5. A contratação será realizada **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que não haverá disponibilização contínua de empregados da Contratada à disposição da Administração.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**, considerando que sua execução ocorrerá de forma pontual e vinculada à realização de evento específico, com entrega e prestação concentradas na data estabelecida.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação será de **até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme o caso, sendo suficiente para abranger as providências necessárias à execução do objeto e sua respectiva liquidação e pagamento.

1.9. Considerando a natureza pontual do objeto, a execução deverá estar integralmente concluída na data da realização do evento, **17 de setembro de 2026**, salvo ocorrência devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de apoio à realização de **ação alusiva ao Dia do Nutricionista**, promovida pela Universidade Pitágoras UNOPAR – Polo de Gurupi/TO, com participação institucional do Conselho Regional de Nutrição da 1ª Região – CRN-1.

2.2. A atividade está prevista para ocorrer em **17 de setembro de 2026**, no auditório da instituição, com público estimado de **100 (cem) participantes**, compreendendo acadêmicos do Curso de Nutrição, nutricionistas, docentes e demais interessados na área.

2.3. A contratação possui finalidade exclusivamente institucional e acessória à realização da ação, não se destinando ao custeio de confraternização, hospitalidade, entretenimento ou benefício particular da instituição promotora, de seus dirigentes ou de terceiros. O fornecimento de alimentação deverá guardar relação direta com a atividade institucional apoiada pelo CRN-1 e limitar-se ao quantitativo estritamente necessário ao atendimento dos participantes da programação.

2.4. A contratação deverá ser dimensionada de forma estritamente necessária ao atendimento dos participantes da atividade institucional, vedada a inclusão de despesas relacionadas a confraternização, entretenimento, decoração ou quaisquer outros itens que não apresentem relação direta com o objeto e com a finalidade institucional da ação.

2.5. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as normas internas aplicáveis ao CRN-1.

2.6. A execução do serviço não poderá envolver divulgação comercial da Contratada, distribuição de material promocional, publicidade de produtos ou serviços, ou qualquer ação de marketing dirigida aos participantes, salvo identificação estritamente necessária para fins de execução e fiscalização contratual.

2.7. A participação do CRN-1 na atividade não implica apoio comercial, patrocínio ou associação de sua imagem a produtos ou serviços privados.

2.8. A realização da despesa fica condicionada à demonstração de sua pertinência institucional, à disponibilidade orçamentária, à adequada instrução processual, à compatibilidade do preço com os valores de mercado e às autorizações jurídicas cabíveis.

2.9. A presente contratação **não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Conselho Regional de Nutrição da 1ª Região – CRN-1**, tendo em vista que a necessidade objeto desta demanda **surgiu posteriormente à elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento**, em decorrência de articulação institucional e definição superveniente de apoio à ação alusiva ao **Dia do Nutricionista**, a ser realizada pela **Universidade Pitágoras UNOPAR – Polo de Gurupi/TO**, no dia **17 de setembro de 2026**.

2.10. Quando da elaboração do PCA, não havia definição suficientemente consolidada quanto à realização da referida ação, tampouco quanto à necessidade específica de contratação de serviço de fornecimento de alimentação para os participantes, razão pela qual o objeto não integrou a programação anual de contratações.

2.11. A necessidade foi identificada posteriormente, a partir da formalização da demanda e da definição da participação institucional do CRN-1 na atividade, que possui caráter **educacional e institucional**, estando relacionada à valorização da profissão de nutricionista, à aproximação com estudantes e profissionais da área e à promoção de ações de orientação e educação relacionadas ao exercício profissional.

2.12. Dessa forma, considerando a superveniência da necessidade, a proximidade da data de realização do evento e a impossibilidade de atendimento da demanda por meio das contratações ordinariamente previstas no PCA, mostra-se necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para a instrução e eventual contratação do objeto, **sem prejuízo da observância da legislação aplicável, das normas internas do CRN-1, da disponibilidade orçamentária e das demais exigências pertinentes**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo **coffee break**, para atendimento estimado de 100 participantes da ação alusiva ao Dia do Nutricionista.

3.2. A solução deverá contemplar todas as providências necessárias à adequada disponibilização dos alimentos e bebidas, incluindo, quando aplicável:

a) aquisição e preparação dos alimentos;

b) acondicionamento adequado;

c) transporte até o local do evento;

d) disponibilização dos alimentos e bebidas;

e) fornecimento de materiais descartáveis ou reutilizáveis necessários ao consumo;

f) organização e apresentação dos itens;

g) recolhimento dos materiais utilizados, quando aplicável; e

h) observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

3.3. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, quantidade, conservação, transporte, acondicionamento e segurança dos alimentos fornecidos.

3.4. A solução deverá considerar a redução de desperdícios e o dimensionamento adequado das quantidades, de modo a evitar aquisição excessiva de alimentos em relação ao número estimado de participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecer alimentação para, no mínimo, 100 (cem) pessoas, na data e local estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e fornecidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

4.3. Todos os alimentos deverão apresentar qualidade compatível com o consumo humano, estando dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento.

4.4. A Contratada deverá observar a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável ao serviço de alimentação.

4.5. Não será admitido o fornecimento de alimentos deteriorados, vencidos, com embalagem violada ou que apresentem qualquer condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários ao consumo dos alimentos, tais como copos, guardanapos, pratos, talheres e demais utensílios necessários, quando aplicáveis ao formato de fornecimento contratado.

4.7. As bebidas deverão ser fornecidas em condições adequadas de consumo, conservação e higiene.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço na data prevista.

Sustentabilidade

4.9. Na execução do objeto, deverão ser observadas, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente:

a) utilização racional de embalagens;

b) preferência, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

c) redução do desperdício de alimentos;

d) utilização racional de água e energia nos processos de preparação e conservação;

e) adequada destinação dos resíduos decorrentes da prestação do serviço.

4.10. Deverá ser observado, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.12. Eventual utilização de terceiros para atividades acessórias indispensáveis à execução do serviço não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante o CRN-1, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a legislação aplicável.

Garantia da contratação

4.13. **Não será exigida garantia contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo período de execução, a natureza pontual do objeto, o reduzido risco de inadimplemento financeiro e a possibilidade de fiscalização e rejeição do serviço antes do pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, vinculada à realização da ação alusiva ao Dia do Nutricionista.

5.1.1. A prestação deverá ocorrer no dia **17 de setembro de 2026**, no local e horário previamente comunicados pela Administração à Contratada.

5.1.2. A Contratada deverá concluir a montagem e disponibilização do coffee break com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** em relação ao horário previsto para o início do serviço, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da programação do evento.

5.1.3. O horário exato de entrega e disponibilização será informado à Contratada pela fiscalização, considerando a programação oficial do evento.

5.1.4. A Contratada deverá realizar o transporte dos alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, utilizando os meios necessários à manutenção da qualidade dos produtos até o local de entrega.

Local da prestação

5.2. Os serviços serão prestados no **auditório da Universidade Pitágoras UNOPAR – Polo de Gurupi/TO**, em endereço a ser informado no instrumento de contratação e/ou na ordem de fornecimento.

5.2.1. A entrega deverá ocorrer em horário previamente definido pela fiscalização, considerando a programação do evento.

Composição mínima

5.3. O serviço deverá atender aproximadamente 100 participantes.

5.3.1. A composição deverá contemplar, no mínimo:

I – Bebidas

- Café, com opção sem açúcar;
- Suco de frutas, no mínimo dois tipos, preferencialmente natural ou integral, em sabores variados;
- Refrigerante zero açúcar (1ª linha)
- Água mineral

II – Alimentos

- Mini sanduíches variados;
- Salgados variados (assados);
- Bolos;
- Tortas salgadas ou opções equivalentes;
- Opções de alimentos com diferentes tipos de recheios, contemplando, sempre que possível, alternativas veganas, vegetarianas e sem glúten.

III - Utensílios

Fornecimento de utensílios e materiais necessários para o serviço para disposição na mesa, tais como copos, pratos, talheres, guardanapos, bandejas, jarras, toalhas e demais itens de apoio.

IV - Mão-de-Obra

Disponibilização de profissional de apoio para organização do espaço, montagem da mesa, reposição dos itens e auxílio durante a execução completa dos serviços de coffee break, garantindo organização, higiene e atendimento adequado aos participantes.

5.3.2. Não será permitida a inclusão de bebidas alcoólicas.

5.3.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para montagem, organização, reposição e adequada execução do serviço, em quantidade compatível com o número de participantes e com o formato de fornecimento

Materiais e utensílios

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à disponibilização dos alimentos, quando aplicáveis ao formato contratado.

5.5. Eventuais embalagens, recipientes e materiais descartáveis utilizados deverão ser adequados ao acondicionamento e consumo dos alimentos.

Obrigações relativas à segurança alimentar

5.6. A Contratada deverá observar as normas de boas práticas para serviços de alimentação, inclusive quanto à

manipulação, preparação, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos.

5.7. Os alimentos perecíveis deverão ser mantidos em condições adequadas de temperatura e conservação.

5.8. A fiscalização poderá determinar a imediata retirada e substituição de alimentos ou bebidas que apresentem características incompatíveis com as condições de consumo, conservação, apresentação ou segurança alimentar exigidas, sem qualquer ônus adicional para o CRN-1.

5.9. A Contratada será integralmente responsável pela observância das normas sanitárias aplicáveis à preparação, acondicionamento, transporte, conservação e disponibilização dos alimentos, respondendo pelos danos eventualmente causados aos participantes em decorrência de falhas atribuíveis à execução do serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará, quando possível, a correção das falhas identificadas.

6.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal poderá determinar a substituição dos alimentos ou materiais inadequados, sem custo adicional para o CRN-1.

6.4. Quando a irregularidade não puder ser solucionada imediatamente, o fiscal deverá comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

6.6. Caberá ao gestor do contrato:

a) coordenar e acompanhar a execução contratual;

b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização;

c) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

d) encaminhar as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades;

e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

f) analisar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

g) providenciar, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas;

h) elaborar relatório final sobre a execução contratual;

i) encaminhar a documentação pertinente aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, caso ocorra atraso na prestação do serviço, desde que este ainda possa ser integralmente aproveitado para a finalidade a que se destina, a Contratada ficará sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 40% (quarenta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição

8.1.1. A medição será realizada considerando a efetiva prestação do serviço contratado e o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Considerando a natureza pontual do objeto, será realizada **uma única medição**, correspondente à execução do serviço na data do evento.

8.1.3. Serão considerados para fins de medição:

a) quantidade de participantes atendidos;

b) entrega dos alimentos e bebidas;

c) cumprimento das especificações;

d) cumprimento do horário estabelecido;

e) condições adequadas de higiene, conservação e apresentação;

f) fornecimento dos materiais necessários ao consumo.

8.1.3.1. Poderá ocorrer glosa proporcional caso seja constatado fornecimento inferior ao quantitativo ou às especificações contratadas.

8.2. Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados.

8.2.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da prestação e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada pela Contratada.

8.2.4. Constatadas irregularidades, a Contratada deverá providenciar a correção, substituição ou complementação necessária, sem qualquer ônus adicional para o CRN-1.

8.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto e da documentação apresentada, mediante termo ou documento equivalente.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução do objeto.

Liquidação

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. o prazo de validade;

8.5.2. a data da emissão;

8.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5. o valor a pagar; e

8.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.19. Considerando a natureza pontual da contratação e o prazo de execução inferior a um ano, os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021**, caso o valor estimado da contratação esteja enquadrado no limite legal aplicável.

9.2. A Administração adotará **dispensa eletrônica com disputa**, conforme os procedimentos internos do CRN-1, utilizando-se como critério de julgamento o **menor preço**, observadas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.3. O critério de julgamento deverá considerar o **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. **Regime de execução**

9.4.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global.**

9.5. **Forma de fornecimento**

9.5.1. O fornecimento será realizado de forma **integral e em parcela única**, na data estabelecida para realização do evento.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade Empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.12. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional/Profissional

9.25. Certidão de Registro e Regularidade - CRR atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, atestando que a empresa está registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira perante o respectivo Conselho.

9.26. Apresentação, para fins de habilitação, da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, emitida pela Secretaria Municipal ou Estadual de saúde da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

9.27. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviço compatível em características e complexidade com o objeto.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente

permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 4.046,36 (quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN-1.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 01.03 - Demais Despesas Correntes - SEDE
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.060-Despesas c/ Realização de Eventos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Quedma Martins Trindade**, **Gerente Técnica**, em 08/09/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2553556** e o código CRC **64AC9784**.